

INEXIGIBILIDADE DE CONDOTA DIVERSA COMO EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE

Por: Deciana Nogueira Galvão

Dotado das capacidades de entender e querer, sabendo ou podendo alcançar o conhecimento da ilicitude do fato, o homem detém o "poder-agir-de-acordo" com o Direito, pois livre na elaboração e atuação da vontade, e deve, como consequência jurídica, motivar a conduta em conformidade com o sentido protetivo da norma. É o que a ordem jurídica lhe "exige".

Porém, se apesar de possuir saúde mental que o capacite de entender e querer, e embora consciente de que faça algo juridicamente proibido, mesmo assim realize o fato típico e antijurídico, mas unicamente por causa de fatores externos, tais de anormalidade, que lhe retiram a liberdade para poder-agir-de-acordo com a norma, a "culpabilidade", terceiro elemento da infração penal é excluída.

De cada membro da sociedade se exige uma conduta de acordo com a norma jurídica que resguarda o interesse coletivo. Mas existem determinadas circunstâncias que impermitem ao indivíduo se comportar de conformidade com este dever imposto pela ordem jurídica. A não-exigibilidade consiste, pois, nesta impossibilidade razoável de se exigir outra conduta, em face da anormalidade das circunstâncias em que se encontra o agente.

Ora, se outra conduta não se podia exigir do autor do fato, uma vez que foi executada num contexto circunstancial anômalo, daí resulta que a sociedade deixa de reprová-la, porque não pode considerá-la culpável.